



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO  
RESOLUÇÃO Nº 640, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Laboratório de Ensino e Pesquisa de Técnica Cirúrgica e Cirurgia de Pequenos Animais (LEPTECIPA), do Departamento Acadêmico de Medicina Veterinária, do campus de Rolim de Moura.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.012364/2022-34;
- Parecer 74/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Ariel Adorno de Sousa (1490825);
- Deliberação na 229ª sessão ordinária, em 17/10/2023 (1522720);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1523579);
- Deliberação na 144ª sessão ordinária do CONSEA, em 23/11/2023 (1565129).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Institucionalizar o Laboratório de Ensino e Pesquisa de Técnica Cirúrgica e Cirurgia de Pequenos Animais (LEPTECIPA), do Departamento Acadêmico de Medicina Veterinária, do campus de Rolim de Moura.

**Art. 2º** Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor em 01/02/2024.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 10/01/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1615371** e o código CRC **A6B14762**.

## ANEXO À RESOLUÇÃO 604/2023/CONSEA, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

### REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE ENSINO E PESQUISA DE TÉCNICA CIRÚRGICA E CIRURGIA DE PEQUENOS ANIMAIS (LEPTECIPA) DO CAMPUS DE ROLIM DE MOURA

#### CAPÍTULO I

##### DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADES

**Art. 1º** O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Ensino e Pesquisa de Técnica Cirúrgica e Cirurgia de Pequenos Animais (LEPTECIPA), do Departamento Acadêmico de Medicina Veterinária (DAMV-RM), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), campus de Rolim de Moura.

**Art. 2º** O LEPTECIPA é constituído por infraestrutura (espaço físico, equipamentos e instrumentos cirúrgicos), docentes e servidores, vinculados ao DAMV-RM, do campus de Rolim de Moura.

**Art. 3º** O LEPTECIPA tem como finalidades:

I - Disponibilizar o local, equipamentos e instrumentais cirúrgicos, em caráter multiusuário, apoiando atividades de graduação relacionados à área em foco e/ou áreas correlacionadas, pós-graduação (aulas práticas, monitoria e projetos de pesquisa e atividade extraclasse, entre outros) e atividades de extensão inseridas na área;

II - Agregar de forma operacional facilidades e equipamentos para condução do ensino de graduação e pós-graduação e pesquisa científica;

III - Permitir a implantação de projetos interdisciplinares em ensino e pesquisa básica e aplicada.

#### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** O LEPTECIPA tem como objetivos:

I - Apoiar as atividades de ensino de graduação e pós-graduação devidamente cadastradas junto às respectivas instâncias;

II - Possibilitar aos docentes envolvidos o acréscimo na quantidade e qualidade de ensino e pesquisa.

#### CAPÍTULO III

##### DA ÁREA FÍSICA

**Art. 5º** O LEPTECIPA localiza-se na Fazenda Experimental da UNIR, km 15, saída para Ji-Paraná, no município de Rolim de Moura, Rondônia.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS EQUIPAMENTOS E RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 6º** Os recursos financeiros para a manutenção do local, aquisição e custeamento dos equipamentos e instrumentais cirúrgicos e consumíveis, incluindo a expansão do LEPTECIPA, poderão ser provenientes de agências de fomento (federais, estaduais ou municipais), e convênios e/ou parcerias com instituições parceiras públicas ou privadas.

**Parágrafo único.** Paralelamente, poderão também ser usados recursos de cursos de curta duração (extensão, educação continuada, entre outros).

**Art. 7º** Os equipamentos adquiridos serão tombados de acordo com a vigência usada na UNIR, e o LEPTECIPA ficará responsável por sua guarda e pelo perfeito funcionamento dos equipamentos e instrumentais cirúrgicos, informando eventuais danos e solicitar manutenção junto ao DAMV-RM, diretoria de campus ou UNIR, conforme o caso.

**§ 1º** Os equipamentos multiusuários poderão ser alocados no LEPTECIPA, nos casos de comprovação de ausência de espaço físico para sua instalação, contudo, deverá ser aprovada pela coordenação do laboratório e pelo Conselho do DAMV-RM.

**§ 2º** O uso do local, equipamento e instrumentais cirúrgicos deverá ser agendado.

**§ 3º** O solicitante necessitará ter qualificação comprovada no uso de laboratório de cirurgia.

**§ 4º** Em casos de ausência da qualificação, o solicitante poderá requisitar, junto ao coordenador do LEPTECIPA, a autorização para o uso, porém, será indicado pela coordenação a presença de pelo menos um (1) discente de graduação ou pós-graduação do grupo de pesquisa do LEPTECIPA.

**§ 5º** O solicitante deverá responsabilizar-se pelo local, equipamentos e instrumentais cirúrgicos presentes no LEPTECIPA, mediante assinatura de documento na entrada e saída do local.

**§ 6º** Os materiais consumíveis deverão ser repostos pelo requisitante do laboratório, salvo se houver acordo entre o solicitante e a coordenação do LEPTECIPA.

**Art. 8º** O financiamento do LEPTECIPA se dará de acordo com os seguintes princípios:

I - Os materiais consumíveis de cada projeto serão de responsabilidade do pesquisador interessado;

II - A obtenção de recursos para os contratos anuais de manutenção e reparo dos equipamentos multiusuários alocados no LEPTECIPA será de responsabilidade da diretoria do campus de Rolim de Moura ou da UNIR, de acordo com cada caso.

## **CAPITULO V**

### **DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ENSINO E PESQUISA DE TÉCNICA CIRÚRGICA E CIRURGIA DE PEQUENOS ANIMAIS (LEPTECIPA)**

**Art. 9º** A utilização do LEPTECIPA e de seus equipamentos será facultada aos pesquisadores com projetos de pesquisa cadastrados na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ), projetos aprovados por agências de fomento e projetos provenientes de convênios ou parcerias da UNIR com instituições públicas ou privadas, sendo que o agendamento das atividades a serem realizadas deverão ser coordenadas pela coordenação do LEPTECIPA.

**Art. 10.** O LEPTECIPA poderá exigir a comprovação de outras qualificações para o uso do laboratório, quer para docentes, pesquisadores e discentes de Programas de Pós-Graduação, incluindo Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado.

**§ 1º** Os discentes de iniciação científica poderão utilizar o LEPTECIPA desde que acompanhados pelo responsável (docente/pesquisadores).

**§ 2º** Os pesquisadores externos poderão ter acesso ao laboratório quando houver solicitação formal à coordenação do laboratório.

**§ 3º** Após a autorização pela coordenação do LEPTECIPA, o uso do laboratório por pesquisadores externos à UNIR somente poderá ser realizado na presença do técnico do laboratório ou alguém indicado pelo coordenador do LEPTECIPA;

**§ 4º** Com relação ao descarte de resíduos oriundos do LEPTECIPA, compete aos usuários separar (conforme a classe) e identificar corretamente os constituintes dos resíduos gerados, descartar corretamente nos recipientes específicos, recolher e descartar o lixo comum gerado no laboratório e realizar a limpeza dos locais e áreas que não possuem riscos à sua saúde.

**Art. 11.** Os projetos de pesquisa do LEPTECIPA da área de Técnica Cirúrgica Veterinária e Cirurgia de Pequenos Animais serão prioritários em relação aos demais projetos internos ou externos.

**Art. 12.** O tempo de utilização dos equipamentos e instrumentais cirúrgicos será distribuído da seguinte forma:

I - 95% para projetos;

II - 5% para a manutenção dos equipamentos e capacitação técnica.

**Parágrafo único.** Cada pesquisador somente poderá utilizar o equipamento de acordo com a disponibilidade pré-determinada do coordenador do LEPTCIPA.

**Art. 13.** O LEPTCIPA estará disponível à comunidade científica no período de segunda à sexta-feira, respeitando o horário de trabalho do apoio técnico.

**Parágrafo único.** Os horários alternativos dependerão de autorização prévia da coordenação do LEPTCIPA.

**Art. 14.** Os projetos de pesquisa que utilizarem quaisquer materiais de origem animal ou humana deverão ter as devidas aprovações prévias do Comitê de Ética pertinente.

**Parágrafo único.** O LEPTCIPA não se responsabilizará por quaisquer eventualidades relacionados a não observação desta regra.

**Art. 15.** Não poderão ser desenvolvidas no LEPTCIPA as seguintes atividades:

I - Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegando a imagem de qualquer pessoa ou da Instituição;

II - Execução de atividades e serviços que são desconhecidas pela coordenação do LEPTCIPA;

III - Utilizar os recursos capitais e de consumo disponíveis para uso em projetos de cunho pessoal.

**Art. 16.** As publicações dos resultados de pesquisa ou extensão (resumos simples e expandido em congressos, e revistas científicas) obtidos da utilização do LEPTCIPA, deverão fazer a devida menção ao laboratório, a fim de justificar as demandas passadas e investimentos futuros.

**Parágrafo único.** A inclusão do coordenador e vice-coordenador do LEPTCIPA e/ou outros integrantes do laboratório na coautoria nas publicações será discutida previamente entre o coordenador e o responsável pela pesquisa.

**Art. 17.** Todo usuário deve estar ciente das regras internas do laboratório, e seguir as condutas estabelecidas, que inclui o uso de touca e máscara cirúrgica, pijama cirúrgico (cor azul) ou jaleco branco, conforme o caso, e calçado fechado (tenis ou crocs), sendo que todos os itens deverão estar limpos.

**Art. 18.** É proibido consumir alimentos e líquidos dentro do LEPTCIPA.

**Art. 19.** O operador será responsável legal e financeiramente por quaisquer danos causados aos equipamentos e/ou ao laboratório, quando provenientes da má utilização.

**Art. 20.** É obrigatória a limpeza e a organização da área de trabalho utilizada (bancada e piso) ao fim do experimento do dia.

**Art. 21.** É expressamente proibido:

I - Acessar a internet ou usar *pen drives* nos computadores ligados às máquinas existentes no LEPTCIPA, salvo aqueles específicos para este fim, disponibilizado pela coordenação;

II - Qualquer forma de barulho durante a permanência no LEPTCIPA;

III - Adquirir imagens fotográficas ou filmagens do local, equipamentos ou procedimentos realizados no LEPTCIPA, sem autorização prévia da coordenação.

**Art. 22.** Estará impossibilitado de usar o LEPTCIPA o pesquisador que:

I - Causar qualquer dano e/ou avaria em algum equipamento, no instrumental cirúrgico ou nas instalações do laboratório, por uso inadequado;

II - Por mais de três vezes agendar e não utilizar um equipamento, sem a devida justificativa;

III - Não cumprir as regras estabelecidas neste regimento e nos procedimentos operacionais padrões adicionais.

## CAPITULO VI

### DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI) E DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

**Art. 23.** O acesso à informação e a proteção de dados seguirá as disposições da [Lei de Acesso à Informação \(LAI\) - LEI Nº 12.527/2011](#) - e da [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\) - LEI Nº 13.709/2018](#), bem como pela [Resolução nº 409/2022/CONSEA](#).

**CAPITULO VII**  
**DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

**Art. 24.** O LEPTECIPA terá como estrutura básica:

- I - Coordenação;
- II - Apoio Técnico-Administrativo;
- III - Usuários.

**SEÇÃO I**  
**DA COORDENAÇÃO**

**Art. 25.** A coordenação será formada por um coordenador e vice-coordenador diretamente ligados às áreas do LEPTECIPA, sendo que ambos poderão ser docentes/pesquisadores, devidamente qualificado na área do LEPTECIPA, e obrigatoriamente vinculado ao DAMV-RM ou programa de pós-graduação associada à área do laboratório.

**Art. 26.** Compete ao coordenador e ao vice-coordenador:

- I - Atuar como autoridade administrativa do LEPTECIPA;
- II - Promover articulações com o DAMV-RM, programas de pós-graduação da UNIR e de outras instituições, agências de fomento (federais, estaduais e municipais), e convênios e parcerias com instituições parceiras, públicas ou privadas, visando a integração e multidisciplinaridade;
- III - Apresentar os planos de expansão do LEPTECIPA, contratações, alocações de pessoal técnico-administrativo;
- IV - Representar o LEPTECIPA e assinar documentos inerentes a esta condição;
- V - Propor critérios para a administração do LEPTECIPA;
- VI - Deliberar as políticas, diretrizes, metas e normas gerais e específicas do LEPTECIPA;
- VII - Propor, analisar e ratificar convênios e acordos;
- VIII - Solicitar a reestruturação do LEPTECIPA, ou sua eventual desativação em vista de circunstâncias específicas;
- IX - Propor alterações no regimento do LEPTECIPA, e deliberar sobre projetos, melhorias e aquisição de novos equipamentos e tecnologias que possam adicionar qualidade e eficiência ao laboratório.

**SEÇÃO II**  
**DO APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

**Art. 27.** Os técnicos administrativos serão escolhidos pela coordenação, tendo como base as qualificações, formação e competências científicas compatíveis com os trabalhos realizados no LEPTECIPA.

**Art. 28.** Compete aos técnicos administrativos:

- I - Supervisionar as atividades técnico-científicas do LEPTECIPA, e zelar pelo seu funcionamento;
- II - Comunicar a coordenação sobre a ocorrência de anormalidades relacionadas ao LEPTECIPA;
- III - Dar apoio técnico-científico aos pesquisadores usuários;
- IV - Acompanhar a operação dos equipamentos pelos usuários;
- V - Participar de treinamentos e capacitações relativas aos equipamentos ou processos presentes no LEPTECIPA;
- VI - Agendar a utilização dos equipamentos e supervisionar o estoque de insumos e prever o consumo e custos periódicos do laboratório;

VII - Solicitar, junto a coordenação, a manutenção corretiva/preventiva do local, dos equipamentos e instrumentais cirúrgicos.

### **SEÇÃO III DOS USUÁRIOS**

**Art. 29.** Os usuários autorizados para a utilização das instalações do LEPTECIPA serão docentes/pesquisadores e discentes de Graduação, Pós Graduação e de Pós-Doutorado.

**Parágrafo único.** Usuários externos poderão utilizar o LEPTECIPA desde que devidamente autorizados pela coordenação.

**Art. 30.** Os usuários deverão ser credenciados pela coordenação do LEPTECIPA.

**Art. 31.** Compete aos usuários do LEPTECIPA:

I - Declarar que leram e estão de acordo com as regras do LEPTECIPA, antes mesmo do primeiro acesso ao laboratório;

II - Seguir rigidamente as regras estabelecidas neste estatuto e procedimentos operacionais padrões adicionais, sob pena de descredenciamento do laboratório;

III - Zelar pela manutenção dos equipamentos e do laboratório;

IV - Declarar os riscos envolvidos em sua pesquisa, atuar com a biossegurança necessária ao seu projeto e estar apto a atuar em situações de risco.

### **CAPÍTULO VIII DAS DIPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32.** Os casos omissos serão avaliados pela coordenação do LEPTECIPA.

**Art. 33.** Este regimento entrará em vigor em 01/02/2024.